

**LEI Nº 5.114 DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO O MÊS DE  
REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA  
OS EDUCADORES, A SER CELEBRADO  
ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Patrocínio o Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores.

§ 1º Considera-se como violência, nos termos da presente Lei, qualquer ato envolvendo agressão física ou moral, ou que resulte em dano patrimonial, direcionada ao educador, não se confundindo com a indisciplina no âmbito da relação pedagógica propriamente dita.

§ 2º Para os propósitos desta Lei, o termo educadores refere-se a todos os profissionais que atuam no meio escolar, concernente a professores, dirigentes educacionais, pedagogos, orientadores educacionais, agentes administrativos, auxiliares de serviços da educação básica.

**Art. 2º** O Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência Contra os Educadores será celebrado, anualmente, durante o mês de outubro.

Parágrafo Único - A instituição do referido mês tem como objetivos:

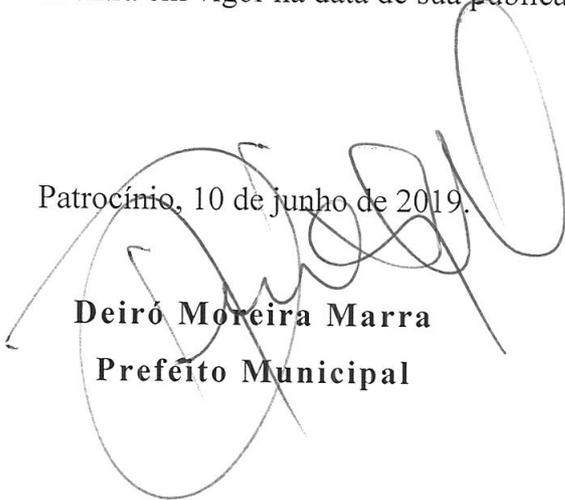
I - promover o debate e a prevenção da violência contra educadores no exercício das suas funções;

II - sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral acerca do problema;

III - criar interfaces entre a escola e a sociedade, a partir das quais possam ser desenvolvidas políticas públicas voltadas para a melhoria das relações no ambiente educacional, em proveito da qualidade de ensino, dos educadores e dos alunos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 10 de junho de 2019.



**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prof. Alexandre Vitor C. da Cruz